



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**LEI Nº 357 / PEX**

**De: 03 de Agosto de 2004**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES  
PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA  
ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2005 A 31 DE  
DEZEMBRO DE 2008.**

**FAÇO SABER** QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB, no uso de suas prerrogativas Constitucionais conforme art.29, V e VI, da Constituição Federal, c/c com art. 15, III, da Lei Orgânica municipal e art. 14, XII, do Regimento Interno, **APROVOU E DECRETOU** e EU, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA, PREFEITO** Constitucional do Município de Livramento PB, **SANCIONO** a seguinte Lei :

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em 01 de Janeiro de 2005 e encerrar-se em 31 de Dezembro de 2008, é fixado em:

- a) R\$4.800,00(Quatro mil e oitocentos reais) para o Vereador Presidente da Mesa Diretora,
- b) R\$2.400,00(Dois mil e quatrocentos reais) para os demais Vereadores.

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, obedecidas às disposições contidas no art.37, inciso X da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 3º O valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas.

Art. 4º A despesa com sessões convocadas na forma da Lei Orgânica do Município não integrará o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Livramento – PB, em 03 de Agosto de 2004.

  
**José de Arimatéia A R de Lima**  
**Prefeito**